

Aviso n.º 23335/2007

Por despacho do Conselho de administração do Centro Hospitalar de Cascais de 7 de Fevereiro de 2007:

Autorizada a celebração dos contratos de trabalho a termo certo, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93 de 15 de Janeiro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98 de 11 de Março, pelo período de três meses, renovável por único e igual período, para o exercício de funções correspondentes às categorias abaixo mencionadas, com os profissionais indicados e respectiva produção de efeitos:

Auxiliar de Acção Médica:

Graciete Maria Franco Carvalho..... com efeitos a 09-03-2007

Sofia Alexandra Veiga Guerreiro..... com efeitos a 01-03-2007

Sandra Sofia Pereira Rodrigues..... com efeitos a 06-03-2007

Barbeiro:

Joaquim Alberto Monteiro da Fonseca..... com efeitos a 09-03-2007

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

15 de Maio de 2007. — O Vogal Executivo, *Carlos A. Coelho Gil*.
2611066139

Aviso n.º 23336/2007

Por despacho do Conselho de administração do Centro Hospitalar de Cascais de 8 de Março de 2007:

Autorizada a celebração dos contratos de trabalho a termo certo, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93 de 15 de Janeiro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98 de 11 de Março, pelo período de três meses, renovável por único e igual período, para o exercício de funções correspondentes às categorias abaixo mencionadas, com os profissionais indicados e respectiva produção de efeitos:

Auxiliar de Acção Médica:

Vitor Manuel Pinto José — com efeitos a 13-03-2007

Maria Teresa da Cruz e Silva — com efeitos a 23-03-2007

Lígia Fernandes Lima — com efeitos a 09-03-2007

Teresa Ferreira Gomes de Almeida — com efeitos a 09-03-2007

Bernardo da Luz Veiga Sousa — com efeitos a 23-03-2007

Assistente Administrativo:

Andreia Mª Pereira Fonseca Gonçalves — com efeitos a 27-03-2007

Andreia Cristina Oliveira da Cunha — com efeitos a 14-03-2007
Ana Isabel Correia Marreiros — com efeitos a 16-03-2007
Técnica Superior de 2ª Classe de Psicologia Clínica:
Sónia Andreia da Costa Sucena F. Fernandes — com efeitos a 28-03-2007

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Maio de 2007. — O Vogal Executivo, *Carlos A. Coelho Gil*.
2611066133

Aviso n.º 23337/2007

Por despacho do Conselho de administração do Centro Hospitalar de Cascais de 10 de Janeiro de 2007:

Autorizada a celebração dos contratos de trabalho a termo certo, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93 de 15 de Janeiro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98 de 11 de Março, pelo período de três meses, renovável por único e igual período, para o exercício de funções correspondentes à categoria de Técnico 2.ª Classe de Análises Clínicas e de Saúde Pública, com a profissional: Sandra Isabel Pires Alves Marçal, com efeitos a 06-03-2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

15 de Maio de 2007. — O Vogal Executivo, *Carlos A. Coelho Gil*.
2611066127

Aviso n.º 23338/2007

Por despacho do Conselho de administração do Centro Hospitalar de 28 de Fevereiro de 2007:

Autorizada a celebração dos contratos de trabalho a termo certo, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93 de 15 de Janeiro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98 de 11 de Março, pelo período de três meses, renovável por único e igual período, para o exercício de funções correspondentes às categorias abaixo mencionadas, com os profissionais indicados e respectiva produção de efeitos:

Auxiliar de Acção Médica:

Vitalina Salgueiro Pimenta..... com efeitos a 27-03-2007

Técnica Superior de 2ª Classe de Serviço Social:

Marta Casimiro de Sá Pessoa..... com efeitos a 20-03-2007

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

15 de Maio de 2007. — O Vogal Executivo, *Carlos A. Coelho Gil*.
2611066125

**PARTE E****ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS****Despacho n.º 27332/2007**

O Manual de Procedimentos do Mecanismo de Gestão Conjunta da Interligação Portugal-Espanha, previsto no artigo 35.º do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações, ambos aprovados pelo Despacho da ERSE, n.º 17744-A/2007, publicado no 2.º suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Agosto, estabelece no seu ponto 13 que as “Regras Conjuntas de Contratação da Capacidade de Interligação Portugal — Espanha” são aprovadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE):

Em cumprimento daquela disposição, a entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT) enviou à ERSE uma proposta das referidas regras que é consentânea com a adopção de regras idênticas pelo operador homólogo da rede de transporte de electricidade de Espanha.

Tendo procedido à análise da referida proposta e a algumas alterações consideradas indispensáveis para harmonização com o restante quadro regulamentar, pelo presente despacho a ERSE procede à aprovação das “Regras Conjuntas de Contratação da Capacidade de Interligação Portugal — Espanha” possibilitando-se aos agentes, de imediato, aceder aos leilões explícitos de capacidade na interligação.

Nestes termos:

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 35.º do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações, do ponto 13 do Manual de Procedimentos do Mecanismo de Gestão Conjunta de Interligação Portugal — Espanha e do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, o Conselho de administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) deliberou o seguinte:

1.º Aprovar as Regras Conjuntas de Contratação da Capacidade de Interligação Portugal — Espanha.

2.º As regras referidas no número anterior são publicitadas na página da ERSE na Internet.

3.º A entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT) disponibilizará as referidas regras aos interessados e procederá à publicação das referidas regras na sua página na Internet.

4.º As regras ora aprovadas entram em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*.

9 de Novembro de 2007. — O Conselho de Administração: *Vitor Santos* — *Maria Margarida de Lucena Corrêa de Aguiar* — *José Braz*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Regulamento n.º 323/2007

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e ouvida a comissão permanente do conselho geral, foi constituído um grupo de trabalho integrado pelos Presidentes dos Conselhos Científicos das Escolas Superiores do Instituto.

Em resultado do trabalho produzido pelo referido grupo e tendo em vista introduzir procedimentos uniformes a adoptar pelas Escolas Superiores integradas no Instituto, aprovo o regulamento de creditação do IPS, conforme o anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

30 de Outubro de 2007. — A Presidente, *Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz*.

Regulamento de Creditação

Preâmbulo

O capítulo VII do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março (que fixa o novo regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior) consagra normas relativas à mobilidade dos estudantes entre cursos e estabelecimentos de ensino superior visando, na sequência do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto), fixar um novo quadro de referência facilitador, longe do ultrapassado sistema de equivalências, creditando nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros. O mesmo diploma legal veio introduzir a possibilidade de creditação da experiência profissional e da formação pós-secundária, nos termos do disposto do seu artigo 45.º.

O disposto no parágrafo anterior coloca, assim, às instituições de ensino superior, um desafio que é efectivamente novo, uma vez que toda a prática anterior, em matéria de equivalências, se orientou por uma estreita comparação linear de conteúdos programáticos, não havendo, por outro lado, uma prática consolidada de creditação de experiência profissional e de formação pós-secundária obtida fora das instituições de ensino superior. As normas gerais que agora são fixadas deverão ser interpretadas como o primeiro documento de princípios e de procedimentos adoptados pelo IPS, num processo longo e de aprendizagem contínua.

Artigo 1.º

Objectivo e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as normas relativas aos processos de creditação no IPS, para efeitos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — O disposto neste regulamento aplica-se a todas as formações conferidas pelo IPS, nomeadamente, os Cursos de Especialização Tecnológica e os ciclos de estudos conducentes aos graus de Licenciado e de Mestre.

Artigo 2.º

Definições

Entende-se por:

1 — «Formação Certificada» a que pode ser confirmada através de certificado oficial, passado por Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, ou outras devidamente reconhecidas, desde que a formação seja de nível superior ou pós-secundário, incluindo as disciplinas, unidades curriculares e outros módulos, pertencentes a planos de estudos de cursos superiores, nacionais ou estrangeiros, e cursos de especialização tecnológica, de entre outros que sejam reconhecidos pelos Conselhos Científicos das Escolas integradas no IPS.

2 — «Creditação de Formação Certificada» o processo de atribuição de créditos ECTS em áreas científicas e unidades curriculares de planos de estudos de cursos conferidos pelas Escolas do IPS, em resultado da formação a que se refere o ponto anterior.

3 — «Creditação de Experiência Profissional» o processo de atribuição de créditos ECTS em áreas científicas e unidades curriculares de planos de estudos de cursos conferidos pelas Escolas do IPS, em resultado de uma efectiva aquisição de competências decorrente de experiência profissional de nível adequado e compatível com o grau em causa.

Artigo 3.º

Creditação

1 — Para efeitos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, o IPS:

a) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, nos termos fixados pelo respectivo diploma;

c) Reconhece, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e a formação pós-secundária.

2 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos.

3 — A creditação só pode ser concedida num número de créditos que coincida com um número inteiro de unidades curriculares, que o estudante fica isento de realizar, salvo se estas estiverem organizadas, internamente, em módulos ou áreas temáticas bem definidos e com créditos atribuídos, de forma estável e consolidada.

4 — No presente regulamento são fixadas as normas gerais relativas aos pedidos de creditação para efeitos de prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, através da atribuição de créditos ECTS nos planos de estudos de cursos conferidos pelas Escolas integradas no IPS.

Artigo 4.º

Local e momentos dos pedidos de creditação

1 — Os pedidos de creditação devem ser realizados, através de requerimento próprio, nos Serviços Académicos das Escolas.

2 — Cabe ao conselho científico de cada Escola fixar os momentos para os pedidos de creditação nos seus cursos de formação certificada e de experiência profissional.

3 — A aceitação de pedidos de creditação fora dos momentos a que se refere o número anterior carece da autorização do Presidente do IPS.

4 — Para os estudantes do IPS cujos planos de estudos sofram alterações, a creditação no novo plano da formação obtida no anterior, será realizada directamente pelos Serviços Académicos da respectiva Escola, mediante instruções dos órgãos competentes da mesma, não sendo necessário requerer nem pagar emolumentos.

Artigo 5.º

Documentos necessários

1 — O pedido de creditação de formação certificada é feito por meio de requerimento em impresso próprio, a fornecer pelos Serviços Académicos, e deverá ser instruído com as necessárias certidões ou certificados que comprovem a classificação, os conteúdos programáticos e cargas horárias de módulos, disciplinas, ou unidades curriculares realizados, bem como os respectivos planos de estudos.

2 — O pedido de creditação de experiência profissional é feito por meio de requerimento em impresso próprio, que deverá incluir informação de apoio ao preenchimento, e é acompanhado de um portefólio apresentado pelo estudante, onde deverá constar, de forma objectiva e sucinta, a informação relevante para efeitos de creditação, nomeadamente:

a) Descrição da experiência acumulada (quando, onde e em que contexto, etc.);

b) Lista dos resultados da aprendizagem (o que o estudante aprendeu com a experiência, isto é: que conhecimentos, competências e capacidades adquiriu);

c) Documentação, trabalhos, projectos e outros elementos que demonstrem ou evidenciem a efectiva aquisição dos resultados da aprendizagem;

d) Indicação, quando possível, da(s) unidade(s) curricular(es), área(s) científica(s), ou conjuntos destas, onde poderá ser creditada a experiência profissional.

3 — Na data do pedido são devidos emolumentos conforme tabela aprovada pelo IPS.